



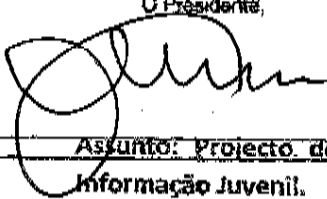
Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: dos Assuntos Sociais

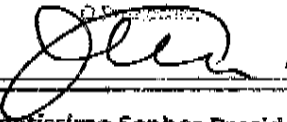
Para parecer até, 2010/05/11
2010/05/11

O Presidente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A 68830
Distribuído pelos 25 Deputados

2010/05/11



Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Assunto: Projecto de Resolução para alteração do Regulamento dos Postos de
Informação Juvenil.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução para alteração do Regulamento dos Postos de Informação Juvenil, nos termos n.º 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e pelo disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores


(Mário Moniz)

Porta Delgada, 11 de Maio de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1865 Proc. N.º 109

Data: 10/05/11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

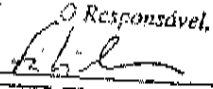
Título: Projecto de Resolução

Ass.: Alteração do Regulamento da Carta de
Informação Juvenil

Entrada n.º 17/2010 de 10/05/11

Arquivo n.º 109

LEGISLAÇÃO

O Responsável,




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Projecto de Resolução

As evidências quantitativas da gravidez e maternidade na adolescência, na Região Autónoma dos Açores, constituem-se como um alerta para um problema com causas e implicações sociais graves.

O poder político da Região Autónoma dos Açores consciente da seriedade deste 'fenómeno' tem vindo, ora a apresentar iniciativas que compreendem medidas direccionadas para causas de natureza empírica, como foi o caso do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A, ora recomendando um diagnóstico sistemático da problemática, de forma a adequar e a direccionar a intervenção, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2007/A, a qual deu origem ao Estudo sobre a Gravidez e Maternidade na Adolescência, coordenado pela Professora Doutora Maria Cristina Sousa Canavarro.

O Relatório final do Estudo supra referido foi apresentado em Abril de 2009, no qual, além da identificação de factores explicativos e potenciadores da gravidez na adolescência é dedicado um capítulo a "Recomendações para a prevenção e intervenção na gravidez e maternidade adolescente nos Açores".

Considerando que as recomendações emanadas do Estudo sobre a Gravidez e Maternidade na Adolescência, coordenado pela Professora Doutora Maria Cristina Sousa Canavarro, prevêm o desenvolvimento de vários programas, entre os quais, programas dirigidos ao desenvolvimento pessoal dos jovens, através da disponibilização de "...informação sobre a sexualidade, apoio académico, orientação vocacional e profissional, desenvolvimento de competências, promoção de estilos de vida saudáveis..." (p.195, Canavarro, M. (2009) *Gravidez e Maternidade na Adolescência nos Açores – Relatório Final: Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Saúde.*);

Considerando a importância do trabalho em rede, no qual se incluem: a escola, os serviços de saúde, a comunidade e os 'Posto de Informação Juvenil', os quais devem desempenhar um papel complementar na motivação vocacional e profissional, com o intuito de prevenir o abandono escolar e promover o sucesso educativo;

Considerando que os 'Postos de Informação Juvenil' têm todas as condições para assumirem um papel mediador entre a comunidade, a escola e os serviços de saúde, quando dotados de equipas multidisciplinares que assegurem serviços que potenciem a integração dos jovens através da promoção das suas competências;



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Considerando que as equipas multidisciplinares deverão ser constituídas por profissionais com formação específica em diversas áreas de intervenção (medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, entre outras);

Considerando que, a formação específica detida pelos profissionais que constituem as equipas multidisciplinares não é suficiente para uma intervenção que é muito direccionada e específica, será crucial estruturar programas de formação específica visando a maximização da probabilidade de sucesso;

Considerando a premência de uma intervenção eficaz, a qual requererá a adopção obrigatória de uma metodologia de investigação - acção para a sua avaliação;

Considerando que a criação de centros de atendimento de jovens está prevista desde 1984, através da Lei n.º 3/84, estando, igualmente, a sua instalação prevista, na Região, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A;

Considerando o âmbito do Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A), o qual tem em conta o conceito de 'informação juvenil' e os seus respectivos mecanismos de veiculação que, por sua vez, compreendem postos de atendimento e aconselhamento personalizados e a criação da figura de 'mediador' que trabalha em estreita colaboração com os jovens;

Considerando que os 'Postos de Informação Juvenil' dispõem de uma regulamentação limitadora do seu potencial de actuação (Portaria n.º 70/2008 de 14 de Agosto de 2008), dado que o acesso gratuito à internet é o único serviço personalizado garantido;

Considerando que, dessa forma, se verifica uma duplicação de serviços, dado que os Espaços TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), regulamentados através do Despacho Normativo n.º 40/2005 de 7 de Julho de 2005 garantem, só por si, a acessibilidade da população, incluindo adolescentes e jovens, às TIC;

Considerando que o 'Regulamento dos Postos de Informação Juvenil' não compreende a formação de 'Mediadores' previstos na alínea e), do n.º 3, do Art. 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A (Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores);

Considerando que as áreas de intervenção em políticas da juventude devem ter em conta medidas que facilitem a inserção profissional; a saúde, e mais especificamente a



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



promoção da saúde sexual e reprodutiva; a solidariedade social, mais concretamente a prevenção de comportamentos de risco e da exclusão social.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no interesse da educação, juventude e saúde da Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional que:

-Altere o Regulamento dos Postos de Informação de Juvenil, na sua definição para que garanta mais serviços, concretamente:

-Orientação Profissional;

-Apoio a iniciativas na área do empreendedorismo privilegiando, nomeadamente, o auto-emprego;

-Aconselhamento na área da sexualidade: promoção da saúde sexual e reprodutiva, planeamento familiar e a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis;

-Prevenção do consumo de substâncias psico-activas e outros comportamentos de risco.

-Altere o Regulamento dos Postos de Informação Juvenil, no que concerne à obrigação relativamente ao financiamento das entidades promotoras, por parte do Governo Regional dos Açores, possibilitando a criação e afectação de equipas multidisciplinares que promovam acções de prevenção, aconselhamento, apoio médico e encaminhamento personalizado;

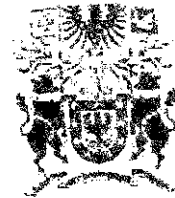
-Promova formação de técnicos para actuar no terreno, afectos às equipas multidisciplinares;

-Substitua a figura de 'Bolsheiro(a)' por 'Mediador(a)', em conformidade com a alínea e), no n.º 3 do Art. 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A (Regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores);

-Promova e faculte cursos de mediação para adolescentes e jovens;



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



-Inclua a frequência e conclusão de um curso de mediação para adolescentes e jovens nos requisitos obrigatórios para a selecção de 'Mediadores', no Regulamento dos Postos de Informação Juvenil.

-Inclua critérios de avaliação das propostas, apresentadas pelas entidades promotoras candidatas, os quais visem:

- a) Interesse/qualidade dos objectivos contemplados nas propostas apresentadas;
- b) Possibilidade de continuidade das propostas apresentadas;
- c) Qualidade de anteriores realizações de apoios atribuídos;
- d) Carácter inovador das propostas apresentadas;
- e) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos a prosseguir por cada proposta;
- f) Número de destinatários;
- g) Finalidade da proposta a desenvolver.

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores


(Mário Moniz)

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2010